



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



## **PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)**

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Montenegro.

Art. 1º O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 14.427,68 (quatorze mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) mensais, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei Orgânica do Município, que trata da remuneração especificamente para os Secretários Municipais.

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 3º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a gratificação natalina nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente a sua aprovação.

## **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores:

Apresentamos o presente Projeto de Lei que visa fixar o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Montenegro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



A apresentação do presente Projeto de Lei acolhe sugestão do Prefeito Municipal, que, através do Ofício 1.284/2025, solicitou correção do valor do subsídio para os secretários municipais, em face da aprovação da Emenda à Lei Orgânica nº 42, de 14 de março de 2025, equiparando-os ao padrão 11. Entendemos que a correção do valor do subsídio é fundamental para garantir que os secretários municipais recebam uma remuneração justa e compatível com suas responsabilidades, haja vista que, dentro do próprio município, existe a situação em que o Assessor Especial (padrão 10) possui valor de salário maior que o do próprio Secretário.

Além dessa evidente distorção remuneratória, o valor do subsídio dos secretários municipais de Montenegro é significativamente inferior ao dos demais municípios da região. Afora isso, quando comparado com municípios que têm uma arrecadação semelhante à nossa, o valor do subsídio em Montenegro é ainda mais baixo. Ressaltamos que a defasagem vem ocorrendo desde a fixação das remunerações para a Legislatura 2017/2020, quando houve redução do valor, e para a Legislatura 2021/2024, quando não foi reajustado em virtude da pandemia do Coronavírus; para a presente Legislatura (2025/2028) também não ocorreu o reajuste em razão das enchentes que atingiram o município.

A iniciativa por parte deste Mesa Diretora decorre do fato de que os secretários municipais devem ser remunerados por subsídio, fixado em parcela única (art. 39, § 4º, da Constituição Federal), através de lei de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V, da Constituição Federal), e em observância ao que dispõe o artigo 39, inciso VI, da Resolução nº 221, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro.

Por fim, destacamos que a correção do subsídio é essencial para garantir que os secretários municipais possam exercer suas funções de forma eficaz e eficiente, contribuindo para o desenvolvimento do nosso município.

**MESA DIRETORA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (D641F32C) no site:

<https://citta.click/ekuwrcgq>

#### PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Protocolo 000801 de 16/04/2025 10:10:12

Documento

000015 / 2025

Processo

Autenticação



D641F32C

#### Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CLAUDETE D'ÁVILA EBERHARDT

CPF: 005\*\*\*.\*\*\*83

Assinado em: 16/04/2025 09:35:47

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695921, -51.457401

#### Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: RIVIANE BUHLER DA ROSA

CPF: 627\*\*\*.\*\*\*49

Assinado em: 16/04/2025 08:40:24

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695883, -51.457385

#### Assinatura Eletrônica Qualificada (CAdES) - Padrão ICP-Brasil

Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA

CPF: 942\*\*\*.\*\*\*34

Assinado em: 16/04/2025 10:10:02

#### Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: TIAGO SCHLINGVEIN

CPF: 014\*\*\*.\*\*\*50

Assinado em: 15/04/2025 15:56:28

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695928, -51.457412

Hash do documento (SHA-256): 2998d46e0d67449812358f4a0788a17d97ce6e8e40c336a99d318e84d9db78e6

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.